

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05, 10, 17

Pág. 92 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[Assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRANSPORTE

Em 17/10/17
Inamar Alves de Sousa Jr. *[Assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 17/10/2017 às 13:40
Por Fatima RF 100749

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

[Assinatura]
Exmo. Vce. *[Assinatura]*

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 17, 10, 17

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ~ juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 65366 Em 07/12/17

Hugo Zanoni Harbs - RF 12.391
Téc. do Atendimento - S. 12
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 040/2015

Folha nº 65
Nº 040 do Proc
de 20
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

PARECER Nº 1764/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo (PT), que dispõe sobre a captação e aproveitamento de recursos pluviais em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os empreendimentos de qualquer natureza, com metragem de terreno maior ou igual a 3.000 m² (três mil metros quadrados) e área construída acima de 50 % (cinquenta por cento) dessa mesma área de terreno ficam obrigados a disporem de recursos para a captação de águas pluviais.

O projeto ainda estabelece que os condomínios residenciais deverão apresentar aos condôminos relatório com a periodicidade, no mínimo mensal, sobre o volume e uso das águas pluviais captadas.

Depreende-se da justificativa que devido aos irregulares índices de pluviométricos constatados ultimamente no Município de São Paulo e dos períodos de longa estiagem vividos pelos cidadãos paulistanos, esse projeto tem por finalidade propor diretrizes e medidas para uso racional dos recursos hídricos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade apresentado Substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo alteração expressa na Lei nº 11.228/1992 que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações.

Após a realização de duas Audiências Públicas e considerando que, após aprovado o novo Código de Obras e Edificações (Lei 16.642/17), foram revogados dispositivos que tratavam da absorção das águas pluviais no lote, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 040/15, na forma de novo Substitutivo que insere a proposta na Lei do Zoneamento (Lei 16.402/16), onde vem, atualmente, sendo tratada.

Relatório 1797/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 040/2015

Folha nº 66 do Proc.
Nº 01.40 de 2015
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP 12

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a propositura, somos **favoráveis** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2012

SENIVAL MOURA
(Presidente)

ADILSON AMADEU

NATALINI
(Relator)

ALESSANDRO GUEDES

JOÃO JORGE

CONTE LOPES

RICARDO TEIXEIRA